

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2287/2021

DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

DECRETA

Art. 1º- Nos estabelecimentos comerciais, inclusive academias, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06 e 22h, com a circulação de público limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação. Não se incluem na limitação de horário os mercados, farmácias e postos de gasolina.

Parágrafo Único. Bebidas alcoólicas só poderão ser servidas a clientes acomodados em mesas, respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os ocupantes.

Art. 2º - Pousadas, hotéis, campings e afins, poderão funcionar com 50% da capacidade de ocupação.

Parágrafo Único. As áreas sociais funcionarão com 30% de capacidade de ocupação.

Art. 3º - Permanece proibido o acesso para fins esportivos e de lazer à Lagoa de Juturnaíba, rios e cachoeiras, em qualquer horário.

Art. 4º - As igrejas e templos religiosos, desde que observados os critérios dispostos no Decreto n.º 2218/2020 e 2280/2021, poderão funcionar das 6h às 22h.

Art. 5º - O expediente presencial nos prédios públicos municipais deverá ocorrer em sistema de rodízio e teletrabalho a ser definido por cada chefe de setor, com a finalidade de reduzir ao mínimo essencial a circulação de pessoas, com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-2000
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social; Promoção Social, de Segurança Pública; de Obras e de Serviços Públicos e Manutenção.

Parágrafo Único. O atendimento ao público ficará limitado ao serviço de protocolo geral, que ocorrerá exclusivamente presencialmente.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Fica prorrogado até disposição em contrário o prazo de vigência dos Decretos n.º 2218/2020 e 2280/2021, bem como dos arts. 5º e 6º do Decreto 2284/2021 e suspensa a eficácia das determinações que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 07 de abril de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 **CNPJ. 28.741.098/0001-57**
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 949/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

RESOLVE,

Designar a servidora Zilmara Brandão da Silva, Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, matrícula nº 2.697/2, como Gestora e Gerenciadora de todas as Atas de SRP (Sistema de Registro de Preços) vigentes e futuras da SEMECT, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/1.993, conforme Memorando nº 073/2.021-SEMECT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2.021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
Prefeito em exercício